



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Terça-feira • 14 de Julho de 2020 • Ano • Nº 4965

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Decreto Nº 304, de 14 de Julho de 2020** - Restabelece os efeitos do art. 9º, do decreto municipal n.º 272 de 20 de março de 2020, alterado pelo decreto n.º 286 de 27 de abril de 2020 e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO Nº 304, DE 14 DE JULHO DE 2020

“Restabelece os efeitos do art. 9º, do Decreto Municipal n.º 272 de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 286 de 27 de abril de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV¹;

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

Considerando que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19);

¹<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-BAHIA-EM-REVIS-O.pdf>



Considerando que o Município de Salinas da Margarida, através do Decreto Municipal n.º 277, de 26 de março de 2020, declarou situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doença infecciosa viral (1.5.1.1.0);

Considerando que o Decreto Legislativo n.º 2.787/2020 da Assembleia Legislativa da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Salinas da Margarida;

Considerando a Recomendação n.º 003/2020, expedida pela 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré/BA, recebida pelo Município de Salinas da Margarida no dia 24/04/2020;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal confirmou a competência concorrente dos entes federativos para disciplinar matérias que envolvam direito à saúde, consoante previsto nos arts. 23, II, e 198, I, ambos da Constituição Federal, no julgamento da ADI 6341;

Considerando a decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Nazaré/BA, nos autos do processo n.º 8000337-91.2020.8.05.0176;

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nos autos do agravo de instrumento n.º 8019212-55.2020.8.05.0000

Considerando que havendo colisão entre o princípio do interesse particular e o do interesse público, deve prevalecer, indubitavelmente, o segundo, respeitando-se os direitos e garantias individuais expressos na Constituição;

Considerando que as medidas adotadas são passageiras, cabendo atentar-se para o bem maior a ser tutelado, qual seja, a vida dos munícipes de Salinas da Margarida;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reestabelecidos os efeitos do art.9º, do Decreto Municipal n.º 272 de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 286 de 27 de abril de 2020.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 303 de 13 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 14 de julho de 2020.

Wilson Ribeiro Pedreira
Prefeito Municipal

Travessa Lídio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061